

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Resolução nº 004/2017

**Autoria:** Poder Legislativo

**Ementa:** “Dispõe sobre a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Guanhães e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 004, de 01 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Guanhães e dá outras providências, acompanhado da emenda 001.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 71, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Resolução, pois vai de encontro com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Resolução, proposto pelo Poder Legislativo Municipal de Guanhães, dispõe sobre a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Guanhães e dá outras providências.

*Heller*

### **2.3. DOS ANEXOS FISCAIS**

O projeto em análise acarretará aumento de despesas para o Poder Legislativo, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da LRF:

*Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000)*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Neste enlace, temos que o Poder Legislativo Municipal atendeu ao disposto no art. 16, da LRF, posto que encaminhou juntamente com o projeto aqui analisado tanto a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### **2.4. DA EMENDA**

A emenda 001 altera o percentual da gratificação de 30% para 40%.

Assim, verificando que a emenda nº 001, esta de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, **OPINO** favoravelmente pela tramitação desta proposição.

### **2.5. DO QUORUM**

Para aprovação do Projeto de Resolução nº. 004/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

### **2.6. DAS COMISSÕES PERMANENTES**

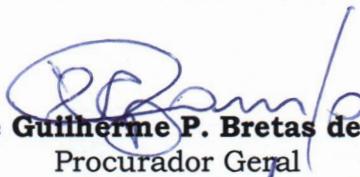
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação.

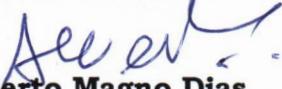
### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 004/2017 e da emenda 001.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 21 de dezembro de 2017

  
**Henrique Guilherme P. Bretas de Campos**  
Procurador Geral

  
**Alberto Magno Dias**  
Procurador Geral Adjunto